



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.239/15

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsáveis: Emerson Fernandes Alvino Panta (atual gestor)

EMENTA: Prefeitura Municipal de Santa Rita. Poder Executivo Municipal — Licitação. Pregão Presencial nº 06/2015. Cumprimento de decisão do TCE-PB (Acórdão AC1 TC 02041/17). Arquivamento.

**ACORDÃO AC1 TC 01228/2018**

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2015, referente à contratação de gêneros alimentícios perecíveis (carne, frango, peixes e laticínios), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Assistência Social, no valor de R\$ 1.891.870,00, realizado no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita.

Esta Câmara apreciou as peças que compõem o processo e, através do Acórdão AC1 TC 03870/16, julgou pela: regularidade com ressalvas o procedimento licitatório; aplicação de multa ao gestor responsável, devido às eivas constatadas; recomendações ao gestor e assinção de prazo ao gestor à época, Sr. Severino Alves Barbosa, para envio ao TCE/PB de cópia do contrato nº 064/2015, celebrado entre a Prefeitura de Santa Rita e Raimundo Ademar Fonseca Pires EP.

Ante à ausência de nova instrução, em 14/09/2017, esta Câmara em decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 02041/17, deliberou no sentido de:

- 1. Declarar não cumprido** o Acórdão AC1 TC nº 3870/16;
- 2. Aplicar multa pessoal** de R\$ 2.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 42,65 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), ao senhor Severino Alves Barbosa Filho, com espeque no artigo 56, VIII, da LOTCE/PB, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias** ao atual Chefe do Executivo de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, com vistas ao envio ao TCE/PB de cópia do contrato nº 064/2015, celebrado entre a Prefeitura de Santa Rita e Raimundo Ademar Fonseca Pires



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.239/15

*EPP, podendo ser punida a inércia com multa legal e outras cominações estatuídas na legislação;*

**4. Determinar à Secretaria da 1ª Câmara do TCE/PB a cientificação ao atual Prefeito de Santa Rita, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, do inteiro teor desta decisão, por todos os meios cabíveis, inclusive por via postal.**

No que se refere à multa aplicada, não consta nos autos a quitação do débito, assim, em 31/01/2018 a Corregedoria enviou Ofício ao Procurador Geral do Estado, para a propositura da devida Ação de Cobrança (p. 428/429).

Consta, às p. 430/432, relatório técnico da Corregedoria, emitido em 27/04/2018, com a conclusão pelo cumprimento das disposições contidas no Acórdão AC1 TC 02041/17, uma vez que o atual gestor fez acostar aos autos, por meio do Documento TC nº 71.027/17, uma cópia do Contrato nº 064/2015, celebrado em decorrência Pregão Presencial nº 06/2015, objeto do presente processo.

Os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações para a sessão.

### VOTO

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** Depreende-se dos autos que a decisão deste Tribunal foi cumprida.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara **declare cumprida** a deliberação deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC1 TC02041/17, determinando o arquivamento do processo.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.239/15

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do **Processo TC nº 17.239/15**, referente à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 02041/17;

*CONSIDERANDO* o relato e o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

*ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data **declarar cumprida** a deliberação deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão AC1 TC 02041/17, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 07 de junho de 2018.

Assinado 13 de Junho de 2018 às 10:38



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2018 às 11:18



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO